

LEI TEMPORÁRIA – VIGÊNCIA EXPIRADA

LEI Nº 116/94

“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1995 ARQUIT JOSÉ MAURO DEDEMO ORLANDINI, PREFEITO MUNICIPAL DE BERTIOGA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, EM SESSÃO REALIZADA EM 06 DE DEZEMBRO DE 1994, E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:”

Artigo 1 - Orçamento Fiscal do Município de Bertiooga, para o exercício financeiro de 1995, estima a receita e fixa a despesa dos órgãos da administração direta em R\$ 24.731.000,00 (vinte e quatro milhões setecentos e trinta e um mil reais), em valores de junho de 1994, convertidos para o padrão vigente monetário vigente no País a partir de 1 de julho do mesmo ano.

Artigo 2 - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, conforme legislação em vigor, relacionadas nos quadros de "RECEITAS", com o seguinte desdobramento sintético:

	(R\$)	
Receitas Correntes		22.825.000,00
Receita Tributária		18.650.000,00
Receita Patrimonial		350.000,00
Receitas de Serviços		30.000,00
Transferências Correntes		2.745.000,00
Outras Receitas Correntes		1.050.000,00
Receitas de Capital		1.906.000,00
Operações de Crédito		200.000,00
Alienação de Bens		1.600.000,00
Transferência de Capital		100.000,00
Outras Receitas de Capital		6.000,00
Total Geral de Receita		24.731.000,00

Artigo 3 - A despesa será realizada segundo a discriminação nos quadros "PROGRAMA DE TRABALHO" E " NATUREZA DA DESPESA" , com o seguinte desdobramento sintético:

Legislativo	1.342.485,00
Executivo	1.000.000,00
Secretaria de Administração, Jurídico e Finanças	4.303.142,00
Secretaria de Planejamento e Obras	7.282.118,00
Secretaria de Saúde e Bem Estar	4.064.257,00
Secretaria de Educação e Desenvolvimento Cultural	6.738.998,00
Total Geral da Despesa	24.731.000,00

Artigo 4 - De acordo com Artigo 165, parágrafo 8 da Constituição Federal, com o Artigo 125, inciso IV da Lei Orgânica Municipal n 4.320, de 17 de março de 1964, fica o Poder Executivo autorizado a:

Atualizada pelo Técnico Legislativo em 24/07/01

I - Efetuar operações de crédito por antecipação de receita até o limite de 15% (Quinze por cento) da receita estimada, excetuada a parcela a ser financiada por operações de crédito;

II - Abrir créditos suplementadas até 5% (cinco por cento) do total da despesa autorizada;

III - Alterar, se necessário, o Programa de Investimentos, bem como criar elementos de despesas dentro de cada projeto ou atividade, podendo o Executivo efetuar remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programa para outra ou de um órgão para outro;

IV - Efetuar a redistribuição de parcelas das dotações de pessoal, de uma unidade orçamentária para outra, quando considerada indispensável à movimentação de pessoal dentro das tabelas ou quadros comuns às unidades interessadas, nos termos do Artigo 66, Parágrafo Único, da Lei Federal n 4.320, de 17 de março de 1964;

Artigo 5 - Para atender aos créditos suplementares de que trata o inciso II do artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar:

I - Superavit Financeiro que vier a ser apurado no Balanço Patrimonial de 1994;

II - Anulação parcial ou total da dotações orçamentárias ou créditos adicionais autorizados em Lei;

III - Excesso de arrecadação apurado na forma dos parágrafos 3 e 4 do Artigo 43 da Lei Federal n 4.320, de 17 de março de 1.964;e

IV - O produto de Operações de Crédito autorizadas na forma prevista no artigo 43, parágrafo 1, inciso IV, da Lei Federal n 4.320, de 17 de março de 1.964;

Artigo 6 - O Poder Executivo poderá designar órgãos para movimentar dotações atribuídas as unidades orçamentárias e atualizá-las nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

Artigo 7 - O Quadro de Detalhamento da despesa deverá ser aprovado por decreto do Executivo.

Artigo 8 - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1 de janeiro de 1995, revogadas as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Bertioga, 09 de dezembro de 1.994.

Arquit José Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do Município

Manoel Luiz Ribeiro Júnior
Secretário de Administração

Registrada no Livro Competente
Secretaria de Administração

Atualizada pelo Técnico Legislativo em 24/07/01

